

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

### RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 02/2019

Alterar o Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, em reunião realizada em 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 6.270, de 31 de janeiro de 2019, que alterou a Lei 5.899, de 13 de julho de 2017 para modificar o nome do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF,

CONSIDERANDO que o IGESDF foi regulamentado pelo Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, que ampliou a sua atuação assistencial para incluir sob sua gestão, além do Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSA) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs),

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1864, de 2008, e 1923, de 2015, do Supremo Tribunal Federal, o RE 789874 – Recurso Extraordinário, de 2014, e, ainda, do RR-164900-44.2008.5.16.0003 - Recursos de Revista, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, observados os princípios constitucionais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e, ainda, que os processos devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Alterar o REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme anexo.

**Art. 2º.** A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

**Art. 3º.** A Diretoria Executiva deverá publicar o REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL em seu sítio na rede mundial de computadores no prazo de 5 (cinco) dias.

**Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília (DF), 20 de março de 2019.

**Osnei Okumoto**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

### ANEXO

## REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo de recrutamento e de seleção para admissão de pessoal, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

**Art. 2º.** Em respeito à sua natureza jurídica de direito privado, o regime de contratação dos empregados do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º.** O processo seletivo será público e deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, devidamente compatibilizado com a natureza privada, nos termos da lei civil, da natureza dos serviços sociais autônomos, em conformidade com os padrões de mercado e a necessidade de serviço, devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal.

**Parágrafo único.** É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada a etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica e crença.

**Art. 4º.** Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

**Art. 5º.** O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

### **CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO**

**Art. 6º.** O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no sítio do IGESDF na rede mundial de computadores ou anúncio em jornal de grande circulação, podendo, ainda, utilizar-se, de outros meios complementares nesse processo, como a divulgação por meio de disseminação de anúncio em instituições de ensino, entidades de classe, utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, de consultoria especializada, de avisos internos, ou, ainda, em sítios na rede mundial de computadores especializados em recrutamento.

**§ 1º** O IGESDF manterá, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, espaço destinado a cadastro de currículos, com objetivo de serem analisados para o processo de recrutamento.

**§ 2º** O recrutamento poderá ser externo, interno ou misto, sendo que:

I - o recrutamento externo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito do IGESDF;

II - o recrutamento interno ocorre quando a busca dos candidatos é realizada dentro do âmbito do quadro de pessoal do IGESDF, observadas as condições do art. 8º deste Regulamento; e

III - o recrutamento misto ocorre quando a busca dos candidatos é realizada, tanto no âmbito externo, como no interno, do IGESDF.

**§ 3º** No edital do processo seletivo, deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, a remuneração e os benefícios previstos, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, as responsabilidades, além dos requisitos, regime de contratação.

**§ 4º** O IGESDF se reserva ao direito de publicar edital de processo seletivo para cadastro reserva e de informar o local de trabalho durante o processo de seleção.

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º.** O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos candidatos, a partir da data de publicação da vaga em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico do IGESDF ou em outro especificado no edital.

**Art. 8º.** O procedimento para efetivação da inscrição consistirá de preenchimento de formulário via Internet, de forma gratuita, exceto em casos de excepcionalidade justificada e, eventualmente, apresentação dos documentos digitalizados previstos no edital de convocação.

### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO**

**Art. 9º.** A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, consistindo em duas, ou mais, das seguintes etapas:

- I - análise curricular;
- II - testes de conhecimentos
- III - provas gerais;
- IV - provas técnicas;
- V - provas orais;
- VI - provas práticas;
- VII - testes psicológicos;
- VIII - dinâmica de grupo;
- IX - entrevistas; ou
- X - outras metodologias de seleção.

**§ 1º.** As etapas previstas nos incisos de I a X poderão ter caráter eliminatória ou classificatória de acordo com o processo de seleção.

**§ 2º.** Os procedimentos, etapas e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados no edital de processo seletivo.

**§ 3º.** Quando o processo de seleção envolver provas gerais, provas técnicas, provas orais e/ou provas práticas, sendo todas especializadas e vinculadas ao exercício da atividade, deverá haver um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre o término do prazo de inscrição no processo seletivo e a realização da(s) prova(s).

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**Art. 10.** Poderá ser adotado como um dos critérios de classificação no processo seletivo, desde que previsto no edital, a existência de vínculo empregatício com o IGESDF, observados os requisitos previstos no § 2º do art. 13, desde que os candidatos estejam participando do processo de recrutamento e seleção, em iguais condições, pontuações e qualificações com candidato externo.

### **CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 11.** Os critérios dentro do processo seletivo podem ser alterados, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para o exercício da atividade, sendo obrigatória a realização de avaliação técnica-comportamental por meio de entrevista por competências, nos seguintes casos:

I - nas contratações destinadas a preencher posições de direção, gerência, supervisão ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre escolha;

II - nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo determinado nos seis meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a CLT em seus arts. 443 e seguintes;

III - nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

IV - na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

V - nos casos de contratações para atendimento a plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade do pessoal próprio do IGESDF para garantir a completude de escalas específicas; e

VI - quando não acudirem interessados ao recrutamento, ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para o IGESDF ou a assistência à saúde.

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

§ 1º Poderá ficar dispensada a realização de avaliação técnica-comportamental por meio de entrevista por competências para processos seletivos de assessoramento previsto no inciso I, conforme solicitação da Diretoria Executiva.

§ 2º As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos I ao VI serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada e autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 3º No caso do inciso V, prioritariamente, dever-se-á consultar o cadastro de currículos previsto no § 1º do art. 6º e/ou os candidatos não aproveitados de processo seletivo de que trata o art. 17.

§ 4º O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

§ 5º Os servidores estatutários cedidos e celetistas do IGESDF poderão exercer atividade de preceptoria dos programas da SES-DF independente da função exercida no IGESDF.

§ 6º Será considerada carga horária coincidente aquela exercida pelo servidor estatutário cedido pela SES-DF que desempenhe no IGESDF cargo de gestão, sendo que, em relação à função temporária, o servidor poderá optar por perceber:

I - a diferença entre o valor da gratificação da função previsto no Anexo II-A e II-B, da Resolução DIREX nº 01/2018, e o total da remuneração do cargo efetivo; ou

II - o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva gratificação de função.

§ 7º Será considerada carga horária coincidente aquela exercida pelo servidor estatutário cedido pela SES-DF que compõe a Diretoria Executiva do Instituto, não se aplicando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva gratificação de função, conforme Resolução DIREX nº 01/2018.

### **CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO**

**Art. 12.** O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação da área demandante da contratação que deverá justificar a sua necessidade e descrever o perfil exigido e, em consonância com a área responsável pelo recrutamento e seleção, propor os

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

métodos do processo seletivo que serão utilizados, dentro dos previstos neste regulamento.

**Parágrafo único.** A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

I - escolaridade exigida;

II - experiência profissional;

III - conhecimentos específicos;

IV - principais atividades a serem desempenhadas pelo profissional e suas responsabilidades.

**Art. 13.** No recrutamento interno, além dos requisitos do art. 12, deverá haver justificativa da escolha, sendo admissível sua utilização quando preenchidas as seguintes condições:

- o perfil exigido mostrar-se aderente ao quadro de pessoal e ao plano de carreira do IGESDF;

- houver demanda interna dos profissionais por vagas específicas; e

- mostrar-se um processo com maior possibilidade de agilidade e economicidade para o IGESDF.

**§ 1º** Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- contar com, no mínimo, ~~1 (um) ano~~ 6 (seis) meses, de vínculo empregatício no IGESDF na data do início do processo seletivo;

- ter perfil adequado à vaga; e

- ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual, quando for o caso.

**§ 2º** No caso de recrutamento interno, o procedimento converter-se-á, automaticamente, em recrutamento externo quando não se apresentarem, no mínimo, 2 (dois) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior para cada vaga ofertada.



## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**Art. 14.** A relação do(s) candidato(s) aprovado(s) será divulgada no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

§ 1º Os processos seletivos para os cargos do IGESDF, além de atender à necessidade imediata, possuem o objetivo de compor cadastro reserva.

§ 2º O IGESDF, de acordo com as suas necessidades, poderá deflagrar processos seletivos concomitantes, observando a obrigatoriedade de cumprir a ordem de classificação do cadastro reserva mais antigo.

§ 3º Na inexistência de candidato aprovado em processo seletivo para a área assistencial ou na ausência de cadastro reserva, o IGESDF poderá aproveitar candidatos aprovados em outras especialidades da mesma categoria profissional, desde que o perfil profissional seja compatível com a especialidade e haja concordância expressa do candidato aprovado para assumir cargo diverso do concorrido no processo inicial.

### **CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 15.** Para a habilitação no processo seletivo exigirá-se dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido, ocasionando a desclassificação do candidato(a) em caso de não cumprimento e de não comprovação do requisito obrigatório.

**Art. 16.** A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

**Art. 17.** Os candidatos aprovados em processo seletivo, inclusive aqueles em cadastro reserva existentes, poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do IGESDF.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o candidato compor cadastro reserva à época do IHBDF, ele poderá optar por lotação em unidade diversa do Hospital de Base.

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

### **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 18.** Os candidatos poderão apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital do processo seletivo.

### **CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 19.** Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, podendo utilizar o site oficial, correspondência eletrônica ou telefone.

**Parágrafo único.** O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, informações, convocações, bem como tomar ciência dos resultados será de exclusiva responsabilidade do candidato.

**Art. 20.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará exclusão do processo de seleção e admissão.

**Art. 21.** A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias.

**Art. 22.** Fica vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, no prazo de 10 (dez) anos da demissão.

**Art. 23.** Para os candidatos aprovados que já façam parte do quadro de pessoal do IGESDF, as novas funções serão assumidas no prazo de 30 (trinta) dias, período em que serão promovidas as devidas alterações no contrato de trabalho e registro na carteira de trabalho.

**Art. 24.** O candidato, no procedimento de contratação, deverá assinar DECLARAÇÃO em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo IGESDF.

**Parágrafo único.** Os profissionais de saúde que tiverem outros vínculos de trabalho poderão acumular um ou mais cargos com o do IGESDF, desde que haja compatibilidade de horários e que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais, ressalvados plantões extras e escalas de sobreaviso.

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**Art. 25.** O candidato que tiver vínculo empregatício com outra empresa, entidade ou órgão somente poderá ser contratado pelo IHBDF se houver compatibilidade de horário, devendo apresentar declaração emitida pelo outro empregador, informando jornada e horário de trabalho.

### **CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO**

**Art. 26.** O IGESDF poderá realizar a promoção dos seus colaboradores celetistas, obedecendo, cumulativamente, os critérios abaixo, mediante aprovação do Comitê de Avaliação, conforme art. 26:

- I - Existência da vaga;
- II - Haver disponibilidade orçamentária para movimentações salariais;
- III - Atender aos requisitos do cargo pretendido;
- IV - Ocupar o cargo atual por pelo menos 6 (seis) meses;
- V - Não ter punição / advertência durante os últimos 6 (seis) meses; e
- VI - Não ter faltas injustificadas e pendências administrativas.

**Art. 27.** O Comitê de Avaliação deve ser composto pelo gestor/detentor da vaga, gestor da principal área cliente e o gerente de desenvolvimento humano, os quais terão as seguintes responsabilidades:

- I - Verificar o desempenho profissional do candidato no IGESDF;
- II - Efetuar pontuação curricular, conforme tabela utiliza nos processos seletivos;
- III - Estruturar banca examinadora para entrevista por competência com laudo conclusivo;
- IV - Classificar todos os candidatos, com a indicação do primeiro colocado para a promoção, quando necessário.

**Art. 28.** O Comitê de Avaliação terá até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do processo.

**Art. 29.** A promoção ocorrerá a partir do 1º dia útil do mês subsequente da aprovação

**Art. 30.** O colaborador do IGESDF poderá ser promovido 1 (uma) única vez por ano.

**Art. 31.** A nomeação será de autonomia do diretor da área.

## Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** O regime jurídico do pessoal do IGESDF seguirá a legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 33.** A relação empregatícia do IGESDF com seu pessoal observará o disposto no Manual de Gestão de Pessoas, na forma dos arts. 46 e 47 do Estatuto do IGESDF, cujo conhecimento e cumprimento faz parte das exigências do contrato de trabalho.

**Art. 34.** A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderá ser realizada por empresa ou entidade especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

**Art. 35.** A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução do processo de seleção para admissão de pessoal previstos neste Regulamento.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**Art. 37.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 2º, XVIII, da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.